

## DECISÃO SOBRE A 5ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-EMAP.

Trata-se de **QUINTO** pedido de impugnação ao Edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing de impressão, reprografia e digitalização com fornecimento de suprimentos, equipamentos e de sistema de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva, e serviços de operacionalização da solução de impressão, exceto papel, para atender a Empresa Maranhense de Administração Portuária e Receita Federal do Brasil instalada no Porto do Itaqui. Sobre a matéria prestam-se as seguintes informações e decisão:

### I – DA ADMISSIBILIDADE

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório jaz na Lei Federal nº 13.303/2016, §1, art. 87, conforme o excerto seguinte:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame**, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º. (grifo nosso)

Em semelhantes termos, consigna o item 2.1 do instrumento convocatório ora impugnado que:

2.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame**, devendo a impugnação ser julgada e respondida em até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP. (grifo nosso)

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa impugnante é parte legítima, por interpretação extensiva do §1º do artigo 87 da Lei Federal nº 13.303/2016.

1.2 FORMA: o pedido da impugnanante foi formalizado pelo meio previsto no subitem 2.2 do Edital, com identificação da licitante (subscrito por pessoa indicada como representante legal da empresa), em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

1.3 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema compras governamentais do Banco do Brasil (Licitações-e), foi marcada originalmente para ocorrer em **24/05/2023**, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado.

A impugnante apresentou a sua peça, via e-mail, no dia **18 de maio de 2023**, portanto, dentro do prazo legal estabelecido no edital, ou seja, tempestivamente.

## II – DAS ALEGAÇÕES

Em sua peça impugnatória, a reclamante procede com as seguintes alegações:

### 2.1. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA INDEVIDAS

O Anexo I do Edital - Termo de Referência requisitos de habilitação, denominados de “OUTROS REQUISITOS”, documentação que não possui amparo legal, sendo inclusive vedadas pelo TCU. Vejamos a transcrição literal da exigência:

#### OUTROS REQUISITOS

(...)

Declaração do fabricante do equipamento garantindo que todos os componentes do produto são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias;

(...)

#### 2.1.1. PEDIDO I

Solicitamos revisão do termo de referência com a retirada da exigência de “Declaração do fabricante do equipamento garantindo que todos os componentes do produto são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias; ” contida no termo de Referência no item “OUTROS REQUISITOS”, tendo em vista a ilegalidade da exigência.

### 2.2. FALHAS NA INDICAÇÃO DE REFERÊNCIAS

O Edital possui em seu Anexo I – Termo de Referência informações incorretas que podem induzir os licitantes ao erro e comprometer o atendimento dos princípios da eficiência, da legalidade e da publicidade.

Vejamos:

a) Para o equipamento tipo 03 são apresentadas as seguintes informações:

#### 1.7 Características mínimas do equipamento Tipo 3

TIPO III - Modelos de Referência: HP E52645c, KYOCERA M3655idn, RICOH IM 550f  
ESPECIFICAÇÃO:

▣ Módulo Impressora:

▣ Multifuncional (cópia e impressão monocromática) e digitalização policromática;

Velocidade mínima de impressão monocromática em formato A4 ou Carta, modo simplex: 55 ppm (páginas por minuto);

Impugnamos: O Catálogo do Equipamento HP E52645c informa que a velocidade do equipamento é de apenas 50 ppm:

b) Para o equipamento tipo 04 são apresentadas as seguintes informações:

#### 1.8 Características mínimas do equipamento Tipo 4

TIPO IV - Modelos de Referência: HP 87660z, KYOCERA TaskAlfa 2554ci, RICOH IM 6000

(...)

▣ Módulo Fax:

▣ Resolução mínima de 600 x 600 dpi;

Impugnamos: O Catálogo do Equipamento HP 87660z informa que melhor resolução possível para o módulo fax é de 300 x 300 e 400 x 400 apenas para fax recebidos:

Solicitamos revisão do termo de referência para que o mesmo possa informar quais são os equipamentos de referência, de maneira clara e sem este tipo de falha que pode induzir os licitantes a apresentar propostas com equipamentos que mesmo RECOMENDADOS pelo Termo de Referência NÃO ATENDEM às especificações pretendidas. Caso realmente tenham sido usados como referência com certeza produziram distorção no preço estimado, vez que são de qualidade inferior a pretendida.

Ao final, requer o acolhimento da impugnação sobre o edital, para o fim de retificar o edital

## III - DA ANÁLISE DO MÉRITO

De conhecimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar as alegações da Impugnante:

De início, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, considerando-se, ainda, a finalidade total da aquisição ou serviço que se pretende, para o alcance dos objetivos motivadores da contratação e a produção dos benefícios pretendidos da forma mais eficiente e eficaz.

Em vista o caráter técnico das alegações, o pregoeiro solicitou manifestação de setor técnico da EMAP, a fim de subsidiar a decisão da impugnação ora apresentada, tendo a Gerência de Tecnologia da Informação da EMAP, área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, se manifestado da seguinte forma:

### **EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA INDEVIDAS:**

A solicitação de declaração de fabricante na licitação é fundamental pela obsolescência constatada nas especificações do objeto licitado, bem como pela natureza volátil das atualizações de mercado. Essa solicitação se baseia no cumprimento dos requisitos técnicos e na garantia da continuidade dos serviços por meio de equipamentos que ainda estarão em produção. Isso evita a necessidade de homologar equipamentos que não atendam integralmente às especificações técnicas e preserva os princípios da isonomia, legalidade e competitividade entre os licitantes.

Ademais, a Declaração do Fabricante constante no Edital, assegura, sobretudo, a economicidade e produtividade da prestação dos serviços públicos. Explica-se: é que uma impressora inoperante sobrecarrega os setores da empresa, de modo que atividades que seriam desempenhadas de forma célere, ocorram de modo extemporâneo, tendo em vista que cada equipamento locado atende a número específico de setores. Além disso, evita-se que a administração pública seja onerada com custos contratuais de uma máquina que não está sendo utilizada, mas que compõe o escopo financeiro do contrato.

Por fim, destaca-se que a Declaração do Fabricante **NÃO SERÁ EXIGIDA NA FASE DE HABILITAÇÃO (APENAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO), DE SORTE QUE NENHUMA EMPRESA IDÔNEA SERÁ IMPOSSIBILITADA DE PARTICIPAR DO CERTAME**, conforme conta no edital, visto que não está entre as exigências para habilitação.

### **FALHAS NA INDICAÇÃO DE REFERÊNCIAS**

1. O Catálogo do Equipamento HP E52645c informa que a velocidade do equipamento é de apenas 50 ppm.

Modelo de referência alterado para HP 62655.

1. O Catálogo do Equipamento HP 87660z informa que melhor resolução possível para o módulo fax é de 300 x 300 e 400 x 400 apenas para fax recebidos:

Módulo Fax: Resolução mínima de 300 x 300 dpi;

Desse modo, e considerando a manifestação da área técnica da EMAP, julga-se procedente em parte, apenas para retificação dos equipamentos constantes no subitem 1.7 e 1.8 do Termo de Referência.

#### IV – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas, em especial a manifestação da área técnica da EMAP, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a impugnação apresentada pelo Impugnante 5, apenas para retificação dos equipamentos constantes no subitem 1.7 e 1.8 do Termo de Referência, conforme verção alterada do edital já publicada.

São Luís-MA, 19 de julho de 2023.

**Vinicius Leitão Machado Filhp**  
Pregoeiro da EMAP